



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Alice Moreira de Oliveira

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Alice Moreira de Oliveira, de Caucaia, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova o referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01255559-2

PARECER Nº 0746/2002

APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Ana Maria Feijó Sabóia, Diretora da Escola de Ensino Fundamental Alice Moreira de Oliveira, situada na Rua Henrique Martins, s/n, Distrito de Sítios Novos, Cep: 61.600.004, em Caucaia, fone 085. 368.6036, mediante processo Nº 01255559-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação do referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos.

A citada instituição, pertence à Rede Municipal de Ensino credenciada pelo Parecer Nº 447/96, deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a Base Nacional Comum do currículo. A escola segue as normas deste Colegiado quanto ao credenciamento de instituições de ensino e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Alice Moreira de Oliveira, de Caucaia, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.

Cont. Parecer Nº 0746/2002

A escola deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata, assinada por todos os professores, e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0746/2002
SPU	Nº	01255559-2
APROVADO EM:		25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC